

Recomendação nº 003/2004

A Exma. Sra. Corregedora – Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, em especial, com arrimo no art. 17, IV da Lei nº 8625/93, e ainda, no art. 18, VI da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

RESOLVE:

Recomendar aos membros do Ministério Público para que ocorrendo a hipótese de realização de exames de DNA, nos casos de investigação oficiosa ou judicial de paternidade, se abstenham de indicar laboratórios, ou intermediar de qualquer forma a relação entre laboratório e as partes, inclusive coleta de material, o que deverá ser feito diretamente entre os laboratórios e os interessados.

Vitória, 13 de setembro de 2004.

Ivanilce da Cruz Romão CORREGEDORA-GERAL